



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 1.360,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 302/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 2 677 514 243,00 para o pagamento das despesas da Unidade Orçamental — Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE).

Despacho Presidencial n.º 170/20:

Aprova a implementação da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida e a execução de acordos de emenda e toda outra documentação com eles relacionada, para a implementação desta Iniciativa com as Instituições Governamentais, agências e subdivisões do grupo de países que integram o G20, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e representação da República de Angola, negociar, aprovar e assinar os termos e condições específicas de qualquer documentação relacionada, podendo incorporar outros termos e condições que se mostrarem necessários, bem como a praticar todos os actos subsequentes e executar toda a documentação relacionada para a materialização da referida Iniciativa.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 283/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu Dr. Francisco Fato, sita no Município da Caála, Província do Huambo, com 20 salas de aulas, 60 turmas e 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 284/20:

Cria as escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 40 — Padre Frederico Pilartes da Silva e Escola n.º 42 — Maria da Conceição Wimbo Pinto, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 24 de aulas cada, 48 turmas e 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 285/20:

Cria as escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégios «João Baptista Chicomo» e «Comandante Evaristo Catumbela», sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 16 salas de aulas cada, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 286/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 287/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 288/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Cultura e Artes deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 168/17, de 10 de Março.

Decreto Executivo n.º 289/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 314/18, de 27 de Agosto.

Decreto Executivo n.º 290/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 475/18, de 25 de Outubro.

Decreto Executivo n.º 291/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 469/18, de 24 de Outubro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 302/20
de 26 de Novembro**

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a Unidade Orçamental Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	4
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	12
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de ligeiros Principal	
	Motorista de ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	7
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	5
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

Decreto Executivo n.º 284/20
de 26 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 40 — Padre Frederico Pilartes da Silva e n.º 42 — Maria da Conceição Wimbo Pinto, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 24 salas de aulas, 48 turmas, 2 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.728 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados Sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Caála.

Nome Escola: Escola Primária n.º 40 — Padre Frederico Pilartes da Silva e Escola Primária n.º 42 — Maria da Conceição Wimbo Pinto.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.
N.º de Salas de Aulas: 24.

N.º de Turmas: 48.

N.º Turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36 Total de Alunos: 1.728.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria / Cargo (c)
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
1	Chefe de Secretaria
6	Coordenador
48	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	87

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Tumo	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Círculos de Interesse e Extra Escolar	
	Coordenador Psico-Pedagógico	
	Coordenador de Classe	6
	Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 1.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 2.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 3.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 4.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 5.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 6.º Grau
	Técnico	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 7.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 8.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 9.º Grau
	Técnico Médio	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 10.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 11.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 12.º Grau
		Prof. do Ens. Primário e Secundário do 13.º Grau
	Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Grau
		Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Grau
		Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Grau
		Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Grau
		Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Grau
		Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Grau

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2ª classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de ligeiros Principal	
	Motorista de ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

Decreto Executivo n.º 285/20
de 26 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário, denominados Colégios, «João Baptista Chicomo» e «Comandante Evaristo Catumbela», sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1.728 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Lúsa Maria Alves Grilo*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

Dados Sobre a Escola

Província: Huambo.

Município: Caála.

N.º/Nome da Escola: Colégio — «João Baptista Chicomo» e Colégio — «Comandante Evaristo Catumbela».

Nível de Ensino: I Ciclos do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª a 9.ª Classes.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana.

N.º de Salas de Aulas: 16.

N.º de Turmas: 48.

N.º Turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36 Total de Alunos: 1.728.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria / Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
7	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
74	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
Total de trabalhadores	118

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Área de Formação	
	Coordenador de Educação Física e Desporto Escolar	
	Coordenador de Circulos de Interesse e Extra Escolar	
	Coordenador de Gabinete de Integração na Vida Activa (GIVA)	
	Responsável Pelos Laboratórios, Oficinas e Instalações	
	Coordenador Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	5
	Chefe de Secretaria	2
Professor do Ensino Primário e Secundário	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 1.º Grau	74
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Prof. do Ens. Primário e Secundário do 13.º Grau	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Grau	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Grau	